

Aula 00

*DEPEN (Cargos de Especialistas) Passo
de Direitos Humanos e Participação
Social - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:

Vinicius Rodrigues de Oliveira

05 de Novembro de 2021

Declaração Universal dos Direitos Humanos

1 – Introdução	2
2 – Análise Estatística	3
<i>Importância do assunto</i>	3
3 – Análise das Questões	4
<i>Declaração Universal dos Direitos Humanos</i>	4
4 – Destaques	8
5 – Questionário de Revisão	15
6 – Conclusão.....	20



1 – INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Meu nome é **Vinicius de Oliveira**, sou **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** desde 2010, e **Analista do Passo Estratégico de Direitos Humanos**. Também sou responsável pelo Passo Estratégico das disciplinas Ética e Administração Geral e Pública, dentre outras.

Creio que muitos de vocês já conheçam o “Passo”, no entanto vamos aproveitar esse **relatório inicial** para darmos uma breve visão do que é e de como o “Passo” pode te ajudar no caminho até a conquista do cargo público.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, que traz a estatística de cobrança em provas anteriores de todas as disciplinas exigidas no edital do concurso, através da qual o aluno consegue enxergar com clareza quais assuntos do edital costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Acreditem, em algumas provas o estudo de 3 ou 4 pontos (não falo de itens do edital e sim de pontos – subitens) pode garantir de 70 a 80% de rendimento na disciplina. **É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.**

Além disso, o Passo Estratégico também trará **simulados periódicos com questões inéditas** e será uma grande ferramenta para que o aluno possa **orientar as suas futuras revisões da disciplina**. Em suma, o “Passo” servirá como um **roteiro para a preparação dos alunos iniciantes** e como um **bom plano de revisão para os mais experientes!**

Por fim, é importante ter em mente que **o material do Passo Estratégico não substitui o estudo do conteúdo regular da disciplina**. Portanto, esse material deverá ser utilizado de forma complementar ao estudo regular, preponderantemente para **revisões**, para **aprimoramento final** e para identificar **o que não poderá “de jeito nenhum” ser esquecido ou deixado para trás**, tudo bem?

Vamos ao relatório?



2 – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau e incidência em concursos similares
Declaração Universal dos Direitos Humanos	41,7%
Programa Nacional de Direitos Humanos	22,9%
Direitos Humanos na Constituição Federal	17,7%
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 62 a 64 da Lei de Execução Penal). Conselhos Penitenciários (arts. 69 e 70 da Lei de Execução Penal). Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal).	8,3%
Decreto nº 9.759/2019 (Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal).	5,2%
Regras mínimas da ONU para o tratamento de pessoas presas	4,2%

IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

O assunto **Declaração Universal dos Direitos Humanos** possui um grau de incidência de **41,7%** nas questões analisadas, possuindo importância **MUITO ALTA** no contexto geral da nossa matéria, conforme o esquema de classificação que adotaremos:

% de Cobrança	Importância
Até 4,9%	Baixa
De 5,0% a 9,9%	Média
De 10,0% a 19,9%	Alta
20,0% ou mais	Muito Alta



3 – ANÁLISE DAS QUESTÕES

Nesta seção faremos a análise de algumas questões de provas anteriores e buscaremos as características que nos ajudem a entender a forma como as bancas cobram esse tópico.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

1. (CESPE / PRF – Policial Rodoviário Federal - 2013)

O sistema global de proteção dos direitos humanos foi instaurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Comentários

O Sistema Global de Direitos Humanos é coordenado pela ONU, criada pela Carta das Nações Unidas (1945).

Carta Internacional dos Direitos Humanos é a denominação dada pela doutrina à junção da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Gabarito: certa.

2. (CESPE / PC-CE – Inspetor de Polícia Civil - 2012)

O direito internacional dos direitos humanos, fenômeno que antecedeu à Primeira Guerra Mundial, pode ser conceituado como uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana.

Comentários

De fato, o direito internacional dos direitos humanos pode ser conceituado como uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana.

No entanto, trata-se de um fenômeno que se iniciou na segunda metade do século XX, não por acaso, após a Segunda Guerra Mundial, evento caracterizado pela barbárie e pela negação do valor do ser humano.

Gabarito: errada.

3. (CESPE / ABIN - Oficial de Inteligência - 2018)

Embora assegure todas as garantias de defesa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não garante de forma expressa a presunção de inocência até que a culpabilidade de alguém tenha sido provada.



Comentários

Vejamos o que diz o art. 11 da DUDH

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Portanto, a afirmativa está errada, pois a Declaração Universal dos Direitos Humanos garante de forma expressa a presunção de inocência até que a culpabilidade de alguém tenha sido provada.

Atenção! Como se trata de um tema bastante atual, inclusive com várias idas e vindas do STF a respeito da possibilidade de prisão após a decisão condenatória em segunda instância, é preciso ficar claro que a DUDH estabelece que a culpa deve ser provada para que seja afastada a presunção de inocência, o que não significa que seja necessário o esgotamento de todas as instâncias recursais para que a pena possa ser efetivada.

Gabarito: errada.

4. (CESPE / DEPEN – Agente - 2015)

Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue o item.

A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

A Declaração Universal de Direitos Humanos é composta por um Preâmbulo e trinta artigos. Vejamos o que dizem os parágrafos 2º e 3º do Preâmbulo:

*Considerando que **o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade** e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;*

*Considerando que **é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;***



Portanto, ao se contextualizar historicamente as passagens acima destacadas, fica claro que a DUDH foi uma forma de resposta às atrocidades perpetradas especialmente durante a segunda guerra mundial.

Gabarito: certa.

5. (CESPE / DEPEN – Especialista - 2015)

Além de significar a internacionalização dos direitos humanos, a DUDH é o primeiro documento de dimensão mundial a tratar de forma abrangente o tema dos direitos humanos, realçando a importância destes para a construção de um mundo de justiça e paz.

6. (CESPE / DEPEN – Especialista - 2015)

A DUDH pode ser considerada o ato inaugural de uma nova concepção da vida internacional justamente por proclamar, para a comunidade das nações, a importância dos direitos humanos para a boa convivência coletiva.

Comentários

Ainda que possamos falar em reconhecimento de direitos humanos mesmo antes de 1948, de fato **a internacionalização dos direitos humanos tem como marco inicial a DUDH**, primeiro documento de dimensão mundial a tratar de forma abrangente o tema dos direitos humanos.

Gabarito: 5) certa. 6) certa.

7. (CESPE / DEPEN – Agente - 2015)

Devido à pressão das superpotências que disputavam a hegemonia mundial, optou-se por não incorporar ao texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem a tese de que a luta contra a violência é condição para a paz duradoura.

Comentários

Historicamente, a primeira parte da afirmativa está correta, pois, de fato, após a Segunda Guerra Mundial, iniciou-se uma polarização capitaneada, de um lado, pelos Estados Unidos, e do outro, pela União Soviética.

No entanto, mesmo que não se possa encontrar a expressão “luta contra a violência”, a tese de que tal medida é condição para a paz duradoura está implícita na DUDH, o que se pode extrair de excertos tais como:

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,



CONSIDERANDO que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

(...)

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(...)

Artigo 3

Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Gabarito: errada.

8. (CESPE / PC-DF – Agente de Polícia - 2013)

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a irretroatividade da lei penal mais gravosa constitui garantia da pessoa.

Comentários

É o que estabelece o artigo 11, II, da DUDH:

Artigo 11

I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Gabarito: correta.



4 – DESTAQUES



RESUMINDO

Os Direitos Humanos decorrem de processo histórico, surgindo e se solidificando conforme a evolução da sociedade.

O Sistema Global de Direitos Humanos é coordenado pela ONU, criada pela Carta das Nações Unidas (1945).

Carta Internacional dos Direitos Humanos é a denominação dada pela doutrina à junção da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,



CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades,

CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

- I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

- I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.
- II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou



internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

- I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
- II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

- I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

- I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
- II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

- I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
- II) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
- III) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.



Artigo 17

- I) Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Artigo 20

- I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

- I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23



- I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

- I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
- II) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais



ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

- III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

- I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.
- II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

- I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.



5 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção, iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário com o objetivo de servir como **orientação de estudo**. A ideia é que cada pergunta sirva como uma etapa do roteiro de revisão para o aluno. Assim, tendo encontrado as respostas para as questões apresentadas, o aluno terá percorrido as **partes mais relevantes desse assunto**. Funciona, portanto, como um *checklist*, com respostas simples.



1. As barbáries impetradas na Segunda Guerra Mundial foram decisivas para a internacionalização dos Direitos Humanos?
2. É correto afirmar que Sistema Global de Proteção aos direitos humanos se relaciona à criação da ONU?

Com base no conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise cada uma das afirmativas a seguir como CERTA ou ERRADA.

3. Os estados-membros da Organização das Nações Unidas se comprometem a promover o respeito universal aos direitos e às liberdades humanas fundamentais.
4. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não há menção à remuneração de trabalhos iguais.
5. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é abordado o conceito de propriedade individual, mas não o de propriedade coletiva.
6. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não são reconhecidos deveres de ordem alguma.
7. A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz referências expressas apenas aos indivíduos do sexo masculino, razão pela qual se fez necessária a edição de outros instrumentos normativos para garantir os direitos das mulheres e das crianças.
8. Os Estados, para garantir os direitos humanos, pelos quais são responsáveis, não devem distinguir entre cidadãos nacionais e estrangeiros.



9. Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.

1. As barbáries impetradas na Segunda Guerra Mundial foram decisivas para a internacionalização dos Direitos Humanos?

Sim. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), marco da internacionalização dos Direitos Humanos, reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas.

2. É correto afirmar que Sistema Global de Proteção aos direitos humanos se relaciona à criação da ONU?

Sim. O Sistema Global de Proteção foi inaugurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos, integrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pelo Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Civis e Políticos, e pelo Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Assim, a partir da aprovação da Declaração Universal de 1948 e da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzida, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais.

Com base no conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise cada uma das afirmativas a seguir como CERTA ou ERRADA.

3. Os estados-membros da Organização das Nações Unidas se comprometem a promover o respeito universal aos direitos e às liberdades humanas fundamentais.

CERTA. A DUDH, apesar de não possuir obrigatoriedade legal, é de extrema importância, servindo de base para vários tratados internacionais que versam sobre os Direitos Humanos e na criação de várias Constituições. Vejamos o que diz o seu Preâmbulo:

CONSIDERANDO que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

4. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não há menção à remuneração de trabalhos iguais.

ERRADA. Tal direito é consignado no art. 23 (2) da DUDH:

Artigo 23



1. *Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
2. *Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*

5. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é abordado o conceito de propriedade individual, mas não o de propriedade coletiva.

ERRADA. O direito de propriedade individual e coletiva é previsto no artigo 17 da DUDH:

Artigo 17

1. *Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.*
2. *Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.*

6. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não são reconhecidos deveres de ordem alguma.

ERRADA. São reconhecidos, por exemplo, o dever de agir com fraternidade (artigo 1º), deveres impostos pela Justiça (art. 10) e deveres para com a comunidade (art. 29):

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 29

1. *Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.*

7. A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz referências expressas apenas aos indivíduos do sexo masculino, razão pela qual se fez necessária a edição de outros instrumentos normativos para garantir os direitos das mulheres e das crianças.

ERRADA. Ainda que as assertivas constantes da DUDH façam referências unicamente ao sexo masculino, tal substantivo não faz distinção de gênero, abrangendo ambos o homem e a mulher, o que fica claro nos "Considerandos" e no art. 16 da Declaração:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

(...)



Artigo 16

I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

8. Os Estados, para garantir os direitos humanos, pelos quais são responsáveis, não devem distinguir entre cidadãos nacionais e estrangeiros.

CERTA. Essa igualdade fica patente no artigo 2 da DUDH:

Artigo 2

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Isso não impede que os Estados condicionem o exercício de determinados direitos civis, como o direito ao voto e a ser eleito, à aquisição da respectiva nacionalidade.

9. Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.

CERTA. Os direitos sociais e econômicos, dentre os quais destacam-se o direito à segurança social, o direito ao trabalho e proteção contra o desemprego, à livre escolha da profissão e o direito à educação, encontram-se previstos nos artigos 23 a 27:

Artigo 23

I) Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II) Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III) Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

IV) Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25



I) Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

I) Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

I) Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

II) Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.



6 – CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o nosso primeiro Passo Estratégico.

Bons estudos!

Um grande abraço,

Vinicius de Oliveira



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.